



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2016 – SEMAD
Pregão Presencial SRP nº 106/2015

No dia **05 de fevereiro de 2016**, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI**, com sede na **Av. João Cabral de Mello Neto, 850 – Sala 925 – Bl. 2 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **73.509.440/0001-42**, neste ato representada pelo Sr. Roberto Polydoro Junior, portador do documento de identidade nº 0111424800, órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF Nº 052.179.557-59, para eventual contratação de empresa especializada de serviços de copeiragem, preparo e distribuição de refeições (Cozinheiro), frentista, lavador (higienização de frota), motorista, operador de máquina pesada, operador de roçadeira, porteiro, telefonista/recepcionista, trabalhador braçal e vigia pelo Menor Preço unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 106/2015 - SEMAD para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta ata. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do **processo administrativo Nº 7557/2015**, regendo-se o mesmo **pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 1727/2015 Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.**

ITEM	CARGO	QUANT	CARGA HORÁRIA	HORAS MÊS	V. HORA MÁXIMO
1	COPEIRO	04	08 Horas/dia	160	10,35
2	COPEIRO PLANTONISTA	02	Escala 12x36 horas – diurno e noturno	360	11,99
3	COZINHEIRO	23	08 Horas/dia	160	14,24
4	COZINHEIRO PLANTONISTA	02	Escala 12x36 horas – Diurno	360	12,68
5	FRENTISTA	01	Escala 24/72 horas	720	10,40
6	LAVADOR DE VEÍCULOS	06	08 Horas/dia	160	10,83
7	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR "D"-conf. Art. 143 do CTB e Res.168 do CONTRAN	18	08 Horas/dia	160	18,18
8	MOTORISTA CATEGORIA "B"-conf. Art. 143 do CTB e	14	08 Horas/dia	160	12,44

[Handwritten signature]



9	Res.168 do CONTRAN MOTORISTA CATEGORIA "C"-conf. Art. 143 do CTB e Res.168 do CONTRAN	07	08 Horas/dia	160	13,84
10	MOTORISTA CATEGORIA "D"-conf. Art. 143 do CTB e Res.168 do CONTRAN	19	08 Horas/dia	160	16,99
11	MOTORISTA CATEGORIA "D"-MOTORISTA DE ÔNIBUS-conf. Art. 143 do CTB e Res.168 do CONTRAN	22	08 Horas/dia	160	17,91
12	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	13	08 Horas/dia	160	14,81
13	OPERADOR DE ROÇADEIRA	15	08 Horas/dia	160	13,99
14	PORTEIRO	67	08 Horas/dia	160	11,89
15	TELEFONISTA RECEPCIONISTA	71	08 Horas/dia	160	12,11
16	TELEFONISTA RECEPCIONISTA PLANTONISTA	09	Escala 12x36 horas - diurno e noturno	360	12,99
17	TRABALHADOR BRAÇAL	34	08 Horas/dia	160	11,39
18	VIGIA	55	Escala 12x36 horas - Noturna	360	12,24

1 - PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

1.1 - O prazo de disponibilização da mão-de-obra contratada será de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido individualmente por cada secretaria, órgão ou setor requisitante.

1.2 - O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65 §§1º e 2º da Lei Nº8.666/93.

2 - LOCAL/FORMA DE ENTREGA

2.1 - A SEMAD, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos de atas, quando necessário. O pedido deverá ser com, pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

2.2 - A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, a PMSJ convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

2.3 - Local de execução: Os serviços deverão ser prestados nos diversos locais, indicados por cada órgão ou setor requisitante, no âmbito do território do município de Silva Jardim.



3 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará a contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

3.1.1 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

3.1.2 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

3.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

3.3 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

3.4 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da PMSJ de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.5 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

4 - ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A SEMAD, na qualidade de responsável pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, será o órgão gestor do Registro de Preços.

5 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Caberá à cada secretaria ou órgão solicitante do serviço, através de servidores a serem por esta designados, a fiscalização do objeto do presente Edital. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa. A fiscalização determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

5.2 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão a cada órgão ou setor requisitante, através de servidor a ser designado que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação
Pg. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail pmsj.licitacao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Processo nº **7557/2015**

Rubrica _____ Fls: _____

5.3 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **processo administrativo nº 7557/2015** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.

5.4 - A CONTRATADA declara, antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.5 - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

5.6 - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato.

5.7 - As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais de casa secretária ou setor requisitante, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.


Djair Ferreira Rosa Júnior


GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI

73.509.440/0001-42
GENERAL CONTRACTOR
CONSTRUTORA EIRELI
Av. João Cabral de Melo Neto, 850
Bl 2 - Sala 925
Barra da Tijuca - CEP 22.775-057
RIO DE JANEIRO - RJ